INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000196

TD-AP-C17-i03, "TRANSIÇÃO DIGITAL NA SEGURANÇA SOCIAL"
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTEMAS DE VIRTUALIZAÇÃO PARA 36 MESES

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 Qualidade
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1 Serviços de Tecnologias de Informação
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 Segurança de Informação

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de **aquisição de Serviços de Administração Sistemas de Virtualização.**

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3.º
Obrigações principais da Empresa Prestadora

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de

prestar **Serviços de Administração Sistemas de Virtualização,** de acordo com as condições e requisitos de presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. O contrato produz efeitos na data de início da execução dos serviços, nos termos do número seguinte, e vigorará por 36 meses, ou até esgotadas as horas contratadas, conforme o facto que ocorrer primeiro.
2. Os serviços iniciar-se-ão impreterivelmente no prazo de 30 dias a contar da celebração do contrato mediante notificação do Contraente Público à Empresa Prestadora.
3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 dias;
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei;
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros;

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

1. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do **Contraente Público**, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pela **Empresa Prestadora** obedecerão aos requisitos constantes do n.º 3.4. do Anexo II do caderno de encargos e da proposta.

Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados na sede do **Contraente Público** em Porto Salvo, no Centro de Processamento de Dados Principal sito no município de Loures e por via remota mediante autorização pelo **Contraente Público.**

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é **628 566,00 EUR (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e seis euros)**, acrescido do valor do IVA.
4. O preço base horário é o seguinte:
 a) Serviços Administração Sistemas Virtualização - Trabalho executado das 8 às 20 horas, nos dias úteis (incluindo feriados municipais): **38,00 EUR (trinta e oito euros),** acrescido do valor do IVA;
 b) Serviços Administração Sistemas Virtualização (Bolsas Horas) - Trabalho executado fora do disposto na alínea anterior: **58,00 EUR (cinquenta e oito euros),** acrescido do valor do IVA;
5. O **Contratante Público** pode não consumir todo o esforço previsto no contrato.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva;
2. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:
 A **Empresa Prestadora** efetuará a correspondente medição dos serviços executados, de acordo com o registo de atividades semanais e indicando os recursos e o tempo afetos, indicando expressamente os casos de urgência do serviço de prevenção, a qual será comunicada ao **Contraente Público**, para validação prévia à emissão da respetiva fatura;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pela **Empresa Prestadora**;
5. Sob pena de devolução, a fatura deve identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III
Incumprimento

Artigo 14.º
Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 a) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no nº 4.1. do Anexo II do caderno de encargos, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do n.º 6 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária (normal), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta;
 b) No caso de incumprimento da prestação de serviços conforme o fixado no nº 4.2. do Anexo II do caderno de encargos, nomeadamente por falta de recursos, substituição em violação da alínea a) do n.º 6 do Anexo II, ou atraso nos trabalhos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante da tarifa horária (prevenção), por cada recurso envolvido no incumprimento e por cada hora em falta;
 c) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º
Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

Os requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 17.º
Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "*factoring*" carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 20.º

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, a **Empresa Prestadora** deverá ser tomador de seguros que garantam o valor não só dos equipamentos como de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. A **Empresa Prestadora** deverá, nomeadamente, ser tomador das seguintes apólices de seguros:
 a) Responsabilidade civil profissional, com cobertura dos riscos decorrentes dos trabalhos;
 b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.
3. O **Contraente Público** poderá exigir a todo o momento ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta da **Entidade Prestadora.**

Artigo 21.º

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo **Contraente Público**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo **Contraente Público** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Artigo 22.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Código de Conduta

A **Entidade Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social-pt ("*A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"*), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência.*

Artigo 25.º

Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos com o **Anexo III**.

INSTITUTO DE INFORMÁTICA

ANEXO I

Compromisso de confidencialidade

3001/22/0000196

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II

Requisitos técnicos e funcionais para o Serviços de Administração Sistemas de Virtualização

Identificar as características do SISS em função do critério de adjudicação

1 Enquadramento

1.1 Caraterísticas do Sistema de Informação

O Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) é um sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez e que, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

Há que destacar a execução de processamentos massivos de dados que garantem a disponibilidade da informação, base de funcionamento para as várias aplicações que o II, IP disponibiliza para os seus clientes, cidadãos e organizações.

O sistema é constituído por componentes tecnológicos centrais e plataformas de portais transacionais tais como: Portal da Segurança Social, Segurança Social Direta, Gestão de Fundos e Portais Informativos, estando disponíveis ininterruptamente.

2. Caracterização dos serviços a prestar

2.1. Os serviços a prestar na área de suporte aplicacional, para Serviços de Administração Sistemas de Virtualização de que se destacam as seguintes atividades:

- Realização de tarefas diárias de administração de Sistemas de Virtualização (monitorização, gestão e configuração de equipamentos, instalação de patches, instalação de equipamentos, diagnostico, resposta a pedidos de serviço);
- Sugerir melhorias a serviços/procedimentos existentes. Implementação das melhorias em consonância com a decisão do Contraente Público;
- Capacidade para proactivamente manter e desenvolver toda a infraestrutura de virtualização de forma a assegurar um nível de serviço de 24x7x365;
- Criar e disponibilizar servidores virtuais sejam standalone, sejam em clusters de alta disponibilidade;
- Operações de Otimização dos sistemas de virtualização;
- Desenhar e aplicar políticas de evolução de versões dos sistemas de virtualização;
- Efetuar migrações ente sistemas de virtualização;
- Executar configurações, atualizações e alterações nos hosts de virtualização, nas consolas de gestão em contextos rolling e non-rolling;
- Criar e disponibilizar servidores virtuais sob hypervisors KVM e/ou VMWare e/ou RHV e/ou oVirt;

- Atualizar o inventário, controlo do parque de servidores (integração com CMDB);
- Assegurar a conformidade dos sistemas e equipamentos com as políticas de segurança e salvaguarda de informação;
- Manutenção pró-ativa das plataformas para identificar falhas latentes;
- Aumentar a segurança com implementação de controlo e rastreabilidade nos acessos;
- Priorizar e acompanhar com proximidade todas as atividade e trabalho da equipa, garantindo o cumprimento dos objetivos definidos;
- Apoio aos clientes internos do Contraente Público;
- Participação na arquitetura de projetos internos (componente de redes e segurança);
- Elaborar e atualizar documentação detalhada e clara;
- Gerar e analisar reportes de atividade e de indicadores;
- Passagem de conhecimento às Equipas do II, I.P.

2.2. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, em linha com os requisitos previstos no **ponto 3 da RCM 129/2021** e o seu grau de aplicabilidade ao objeto do presente procedimento, deverá ser assegurado o seguinte:

- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

3. Recursos

3.1. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação da **Entidade Prestadora**, obrigando-se esta a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.

3.2. A equipa técnica a afetar à prestação de Serviços de Administração Sistemas de Virtualização deve ser constituída, mínimo por **2 recursos com o perfil "Tecnológico Administração de Sistemas de Virtualização."**

3.3. **Os recursos deverão deter** Proficiência de nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência em língua portuguesa e B1 em língua inglesa.

3.4. **Perfil técnico dos recursos**

3.4.1. A equipa técnica a alocar a este serviço deverá contemplar um perfil Tecnológico Administração de Sistemas de Virtualização a ser constituída no mínimo por 2 técnicos e que deverão ter as seguintes competências obrigatórias a comprovar pelo "curriculum vitae" e as respetivas certificações:

a) Todos os técnicos a afetar deverão estar nas seguintes condições mínimas obrigatórias:

b) Experiência profissional mínima de 2 anos na área da administração de hypervisors KVM

c) Experiência profissional mínima de 4 anos na área da administração de hypervisors VMware
d) Experiência profissional mínima de 1 anos na área da administração de hypervisors RHV
e) Experiência profissional mínima de 1 anos na área da administração de hypervisors oVirt
f) Experiência de, pelo menos 1 ano, em administração de vSAN;
g) Certificação Red Hat Certified Administrator (ou superior)
h) Certificação Oracle Linux Certified Implementation Specialist
i) Certificação VMWare Data Center Virtualization (ou superior)

3.4.2 Adicionalmente podem ter as seguintes competências opcionais no seu conjunto a comprovar pelo "curriculum vitae" e respetivas certificações:

a) Experiência de, pelo menos 1 ano, de Jenkins/SVN e Ansible;
b) Experiência de, pelo menos 1 ano, em administração de VMWare;

4. Controlo de Horas

4.1. A **Empresa Prestadora** iniciará a prestação dos serviços, em regime de bolsa de horas, no dia, pelo período de tempo e com as atividades constantes de notificação a enviar pelo **Contraente Público** com a antecedência de 2 dias úteis;

4.1.1. Os serviços desenvolver-se-ão entre as 8 horas e as 20 horas, nos dias úteis, com uma média estimada de 40 horas semanais;

4.2 A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de prevenção, no período fixado pelo **Contraente Público,** das 20:00 às 08:00 nos dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados.

4.2.1. O serviço de prevenção 24x7 fora do horário normal (incluindo fim de semana e feriados), incide nos vários ambientes quer produtivos quer não produtivos e engloba trabalhos quer planeados e quer não planeados, estas intervenções podem ser realizadas remotamente via acesso VPN ou nas instalações da sede do Instituto de Informática em Porto Salvo se necessário;

4.2.2. Quando determinado pelo **Contraente Público,** o serviço de prevenção deve ser realizado na sua sede, mediante notificação para comparência do técnico adequado no prazo máximo de 2 horas;

4.2.3. Os serviços de **prevenção** serão efetuados pela **Empresa Prestadora**, em regime de bolsa de horas, mediante notificação do **Contraente Público**, com a antecedência de 2 dias, contendo os trabalhos as horas e o período de intervenção;

4.2.4. Em casos de urgência definida pelo **Contraente Público,** os serviços de **prevenção** serão efetuados, de forma imediata, com tempo de resposta de 1 hora após notificação contendo os trabalhos e prazo.

4.2.5. O número de horas será distribuído da seguinte forma:

Perfil	Ano 2022 N.º Horas	Ano 2023 N.º Horas	Ano 2024 N.º Horas	Ano 2025 N.º Horas	N.º Máximo de Horas para a vigência contratual
Consultor Tecnológico Administração Sistemas Virtualização	1056	4224	4224	3168	12 672
Consultor Tecnológico Administração Sistemas Virtualização – (Prevenção)	211	845	845	634	2 535

5. **Formação técnica específica**
 a) Para garantir a adequada preparação dos recursos envolvidos, o **Contraente Público** proporciona ações de formação adequadas às atividades a desenvolver, por um período de 20 dias úteis, caso seja necessário;
 b) A **Empresa Prestadora** deverá disponibilizar os recursos, no período fixado pelo **Contraente Público,** antes da efetiva prestação do serviço;
 c) O período de formação não envolve qualquer pagamento à **Empresa Prestadora**;

6. **Substituição de Recursos**
 a) A mudança de recursos deverá ser avaliada previamente pelo **Contraente Público,** nos termos do n.º 6 do artigo 75.º do CCP
 b) Sempre que qualquer recurso não possa comparecer, a **Empresa Prestadora** procederá à sua substituição por elemento previamente avaliado pelo **Contraente Público**;
 c) A substituição ou inclusão de novos recursos poderá ocorrer, por qualquer das partes, desde que devidamente justificada.
 d) Em caso de substituição de qualquer elemento da equipa, e sempre que necessário, será considerado um período de sobreposição de, no mínimo, 2 semanas, sem custos para o **Contraente Público** para adaptação/formação do novo recurso.

7. Para o desempenho das tarefas relacionadas com os serviços, a Empresa Prestadora deverá disponibilizar os seguintes meios tecnológicos:
 a) Telemóvel para contacto ininterrupto;
 b) *teams e correio eletrónico*;
 c) acesso ao sistema através de Computador;
 d) Microsoft teams, WhatsApp, correio eletrónico e outros.

ANEXO III

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **EMPRESA PRESTADORA** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O **CONTRAENTE PÚBLICO**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados no **âmbito do contrato de aquisição de Serviços de Administração Sistemas de Virtualização**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes dados pessoais;

Nome; data de nascimento; naturalidade; morada; NISS, NIF, *remunerações e subsídios (prestações sociais ou pensões)*

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **CONTRAENTE PÚBLICO** e a **EMPRESA PRESTADORA.**

Cláusula Quarta

Obrigações dos Subcontratantes

1. Constituem obrigações da **EMPRESA PRESTADORA e** dos Subcontratantes ulteriores:
 a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**;
 b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
 c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
 d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
 e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **CONTRAENTE PÚBLICO**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação
 f. A **EMPRESA PRESTADORA** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONTRAENTE PÚBLICO** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
 g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
 h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **CONTRAENTE PÚBLICO**.
 i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. A **EMPRESA PRESTADORA** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

Cláusula Quinta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Cláusula Sexta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Sétima

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a celebração do **contrato de aquisição de Serviços de Administração Sistemas de Virtualização"**.